



DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prevenção - Parte 1

Prof^ª. Liz Rodrigues

- Crianças e adolescentes estão em processo de formação e são suscetíveis a todo o tipo de influências.
- Assim, visando assegurar o seu desenvolvimento em um ambiente sadio e equilibrado, o Estatuto trabalha com dois enfoques distintos de **prevenção: geral e especial**.
- Alguns autores entendem, também, que a prevenção se dá em três níveis: **primária, secundária e terciária**.

- **Prevenção primária:** garantia de direitos fundamentais e políticas sociais básicas.
- **Prevenção secundária:** atuação dos Conselhos Tutelares, programas de apoio, auxílio e orientação à c/a e à família.
- **Prevenção terciária:** aplicação de medidas socioeducativas.

- “Exterioriza-se a prevenção primária através de medidas no sentido de garantir os direitos fundamentais e as políticas sociais básicas [...] deve se orientar no apoio às ações dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. A prevenção secundária deve se materializar através dos Conselhos Tutelares [...] é claro que a prevenção secundária deve se basear em programas de apoio, auxílio e orientação ao jovem e à família [...]. Prevenção terciária: exterioriza-se através de medidas socioeducativas [...]” (Amaral e Silva).

- **Prevenção geral:** arts. 70 a 73 do ECA.
- Corresponsabilidade de todos na garantia de direitos e na proteção da criança e do adolescente.
- **Art. 70:** “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.
- Atenção para as mudanças feitas pela **Lei n. 13.010/14** (Lei Menino Bernardo).

- A inobservância das normas de prevenção pode resultar em infração administrativa ou mesmo em infração de caráter penal.
- Observe que, a partir do art. 70-A, há uma série de dispositivos que tratam da elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes.

- **Objetivo:** difusão de formas não-violentas de educação de crianças e adolescentes, com as seguintes ações:
 - Promoção de campanhas educativas;
 - Integração com órgãos do Judiciário, MP, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e entidades não-governamentais.
 - Formação continuada e capacitação de profissionais de saúde, educação, assistência social e outros.

- Apoio e incentivo às práticas de resolução de conflitos que envolvam violência contra c/a.
- Inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem garantir os direitos da c/a.
- Promoção de espaços intersetoriais para a articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.

- **Importante:** as entidades públicas e privadas que atuem nas áreas de informação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos devem ter pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra c/a.
- Além disso, as pessoas encarregadas do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes também são responsáveis por essa comunicação, sendo punível o retardamento ou a omissão (culposos ou dolosos).

